ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FPE Nº 2287/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ADESÃO AO "PROGRAMA TROCA-TROCA" DE SEMENTES

Termo de Cooperação para Adesão ao "Programa Troca-Troca" de Sementes que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR e o MUNICÍPIO DE JARI** visando à disponibilização de sementes para pequenos produtores rurais. Expediente Administrativo **nº 23/3100-0000331-1**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 9º andar, em Porto Alegre/RS – CEP: 90.020-020, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.183/0001-76, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Desenvolvimento Rural**,** Sr. Ronaldo Santini, inscrito no Registro Geral nº 1051118709 e CPF nº 622.810.380-68, e o **MUNICÍPIO DE JARI** inscrito no CNPJ nº 01.609.402/0001-50, com sede administrativa na Rua Barão do Triunfo, nº 193, Bairro Centro, município de JARI/RS – CEP: 98.175-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Osnei dos Santos Azeredo inscrito no RG nº 5061580402 e CPF nº 947.329.650-91, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 318, Bairro Centro , município de JARI/RS – CEP: 98.175-000, conforme o constante no processo administrativo nº **23/3100-0000331-1**, acordam em assinar este Termo de Cooperação para Adesão ao "Programa Troca-Troca" de Sementes, tendo por base, a Lei nº 8.511, de 6 de janeiro de 1988, alterada pela Lei nº 13.993, de 28 de maio de 2012, o Decreto nº 49.352, de 10 de julho de 2012, alterado pelo Decreto n.º 54.120, de 25 de junho de 2018, Normativa nº 06/2016 da Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, sob as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo regular a adesão ao "Programa Troca-Troca" de Sementes para pequenos produtores rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL compete:

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23310000002311007348966120240422
CRC: 6.4632.8843
Verificado em 16/07/2024 11:20:18

a) realizar a contratação de empresas sementeiras que possuam exclusividade de fornecimento;

b) disponibilizar por intermédio de Sistema Informatizado do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER/RS, lista dos produtos ofertados pelas empresas sementeiras;

c) disponibilizar as sementes demandadas pelos Municípios;

d) disponibilizar o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais – FEAPER/RS para a realização das transações do “Programa Troca-Troca” de sementes; e

e) aplicar o subsídio anual, instituído por Decreto do Poder Executivo Estadual para o Programa “Troca-Troca” de Sementes, conforme §7º, do art. 1º da Lei Estadual nº 8511, de 06 de janeiro de 1988, com a redação alterada pela Lei Estadual nº 13.993, de 28 de maio de 2012.

II – ao Município compete:

a) realizar a inscrição dos produtores interessados em participar do “Programa Troca-Troca”;

b) solicitar por meio de Sistema Informatizado do FEAPER/RS, produtos equivalentes à demanda dos produtores rurais beneficiados que tenham efetivado sua inscrição no “Programa Troca-Troca”, promovendo a reserva de tais produtos, disponibilizados pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**;

c) receber em nome dos produtores beneficiados pelo “Programa Troca – Troca”, com posterior e imediato repasse a estes, a quantidade de sementes disponibilizada, observada a quantidade máxima de sementes estabelecida pelo Conselho de Administração do FEAPER/RS, para cada agricultor, desde que os beneficiários estejam enquadrados nas condições abaixo:

1- não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor, salvo os municípios pertencentes a Região dos Campos de Cima da Serra e a Região da Metade Sul do Estado, para estas duas regiões, o limite da área é de 200 (duzentos) hectares.

2- tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas

Documento Assinado Digitalmente

eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, porém, podendo manter até dois empregados permanentes.

3- tenham renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento.

4- obtenham, no mínimo, trinta por cento da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento.

5- detenham limite de renda final igual à estabelecida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, constante no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil no seu capítulo 10.

d) atestar o recebimento das sementes no anverso da respectiva Nota Fiscal;

e) responsabilizar-se pela centralização da arrecadação e do repasse do valor devido pelos agricultores ao FEAPER/RS;

f) encaminhar à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, até 30 de outubro do ano correspondente ao Programa, listagem impressa e digital informando todos os produtores beneficiados, com a respectiva quantidade de sementes recebidas, endereços e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, devendo ainda ser homologada, com registro em Ata, pelo Conselho Municipal de Agricultura ou equivalente;

g) repassar ao FEAPER/RS a totalidade de recursos correspondentes ao fornecimento de sementes, equivalente à demanda solicitada e efetivamente entregue na respectiva safra, em reais ou moeda corrente, dentro do prazo de vigência do Programa, tendo por base o preço mínimo da saca vigente no dia da restituição, bem como, apresentar a Prestação de Contas, prevista na alínea “f”, inc. II, da Cláusula Segunda deste Termo de Cooperação, sob pena de inscrição no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Rio Grande do Sul - CADIN/RS e de ficar impedido de nova participação junto ao Programa “Troca-Troca” de Semente, até a devida quitação ou cumprimento da obrigação;

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

h) fornecer, oportunamente, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** todas as informações e elementos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo e,

i) manter em seus arquivos a ficha de inscrição no “Programa Troca-Troca”, que deverá ser assinada pelo produtor interessado em ser beneficiado em cada safra que participar e que poderá ser solicitada pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** a qualquer tempo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação para Adesão ao “Programa Troca-Troca”, terá vigência de cinco anos, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação para Adesão ao “Programa Troca-Troca” poderá ser rescindido mediante acordo ou aviso prévio de trinta dias, desde que não haja pendências entre as partes.

O descumprimento de quaisquer Cláusulas ajustadas acarretará imediata rescisão do presente Termo de Adesão, com o ônus decorrente, reservando-se ao Estado a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo.

E, por assim convencionarem, as partes assinam o instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Porto Alegre,_____de_____ de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Data: 18/04/2024 13:40:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ronaldo Santini,	**OSNEI DOS SANTOS AZEREDO,**
Secretário de Desenvolvimento Rural	Prefeito de JARI

Testemunhas:

1_____

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEIDE ABEL MOURA MINUZZI
Data: 18/04/2024 14:09:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2_____

gov.br Documento assinado digitalmente
ALCIONE SOARES DA SILVEIRA
Data: 18/04/2024 14:17:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23310000002311007348966120240422
CRC: 6.4632.8843
Verificado em 16/07/2024 11:20:18

PROCERGS

Nome do arquivo: JARI ASSINADO.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Ronaldo Santini	22/04/2024 10:53:49 GMT-03:00	62281038068	Assinatura válida	ICP Brasil

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 23310000002311007348966120240422 e CRC 6.4632.8843, em: https://secweb.procergs.com.br/pra-aj4/proaconsultapublica.